

Estado de Sergipe CÂMARA DE MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

JUSTIFICATIVA DA RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

1. DA INTRODUÇÃO E DO OBJETO DE CONTRATAÇÃO:

A Câmara Municipal de Areia Branca/SE, por meio da Dispensa de Licitação nº 07/2023 que deu origem ao ajuste contratual com a empresa **D. C. LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 07.390.317/0001-20, estando as partes sujeitas às disposições estabelecidas no Contrato Administrativo nº 13/2023, com vigência prevista até 31 de dezembro de 2023.

Tal contratação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAL A LASER E 03 (TRÊS) COMPUTADORES, de acordo com os serviços descritos na CLAUSULA PRIMEIRA do referido Contrato.

Para a plena execução dos serviços contratados, a Câmara Municipal de Areia Branca/SE arcaria com o pagamento mensal nos termos do ANEXO I do Contrato Administrativo nº 13/2023.

2. DOS FATOS:

O Presidente desta Casa Legislativa RESOLVE rescindir unilateralmente o contrato em comento.

A rescisão unilateral do contrato administrativo é um instituto previsto no art. 79, I, c/c o art. 78, inciso XII, da Lei Federal 8.666/93, condicionada à conveniência da Administração, senão vejamos:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da
Administração, nos casos enumerados nos
incisos I a XII e XVII do artigo anterior;



Estado de Sergipe CÂMARA DE MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

É cristalino, conforme vista em linhas anteriores, que o legislador também considerou a hipótese da Administração, de forma unilateral, extinguir o contrato administrativo, de forma que o art. 79, inciso I, da mesma Lei Federal nº 8.666/1993 demonstra que:

Importante destacar, conforme frisa o art. 79, inciso I, visto acima, que as hipóteses para rescisão unilateral estão descritas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo diploma legal, haja vista que a hipótese trazida no inciso XII é a que melhor se adapta ao caso em questão, uma vez que traz à baila a possibilidade de rescisão unilateral de contrato pela Administração diante de razões de interesse público.

De forma mais precisa, assim reza o art. 78, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666/1993, senão vejamos:

"Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

[...]

XII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato."

O Contrato Administrativo nº 13/2023 assim dispõe na CLÁUSULA DÉCIMA, conforme segue:

"CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

- **7.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei n° 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser:
- **7.2.** Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;



Estado de Sergipe CÂMARA DE MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

7.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;7.4. Judicial, nos termos da legislação vigente;"

Cumpre destacar que, até o presente momento, a empresa contratada cumpre regularmente os seus deveres pactuados perante a Câmara Municipal de Areia Branca/SE. Porém, pelos motivos acima avençados decidiu o Poder Legislativo com a RESCISÃO UNILATERAL ao Contrato nº 13/2023.

Tal prerrogativa discricionária da Administração não significa necessariamente uma arbitrariedade, mas sim uma margem de "liberdade" que o Gestor Público possui para que sejam realizadas melhores avaliações e definições de prioridades de maneira a melhor atingir o interesse da coletividade.

Não nos resta mais qualquer dúvida acerca das razões que ensejaram a prematura rescisão contratual, uma vez que se trata de necessidade de alta relevância e importância, demonstrando assim a preocupação do Gestor Público com o resguardo de todo o interesse público envolvido, não resta outra alternativa à Administração senão a rescisão do contrato.

3. DA CONCLUSÃO:

Assim, diante das razões exaustivamente apresentadas, DECIDE o Presidente da Câmara Municipal de Areia Branca/SE pela RESCISÃO DO CONTRATO em face da empresa **D. C. LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 07.390.317/0001-20 a partir da data de <u>21 de novembro de 2023</u>.

Areia Branca/SE, 21 de novembro de 2023.

JOSÉ FRANCISCO DAS CHAGAS FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Areia Branca/SE